



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000331604**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Apelação Cível**      **Processo nº 1006140-02.2022.8.26.0248**

**Relator(a): OLAVO SÁ**

**Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 3)**

**VOTO 2702**

**RECURSO PREJUDICADO – *Apelação - Inconformismo com sentença que julgou a ação parcialmente procedente - Falta de recolhimento do preparo no prazo concedido – Recurso deserto - Recurso não conhecido.***

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 151/154, transcrita nos seguintes termos: "*... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para CONDENAR solidariamente os requeridos ao pagamento da quantia de R\$ 8.350,59 (oito mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos). No caso a correção monetária deve ser realizada pela tabela prática deste Tribunal desde o desembolso (07/10/2020) e os juros de mora, em 1% ao mês, a contar da data da citação, conforme artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Mercê da sucumbência em maior grau, arcam os requeridos com o pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Os valores são atualizados monetariamente da presente data e os juros de mora de 1% ao mês correm do trânsito em julgado. A condenação nos encargos sucumbenciais em relação a parte beneficiária da gratuidade fica sob condição suspensiva, cabendo ao credor demonstrar, no prazo de até 5 anos a partir do trânsito em julgado, que não mais subsiste a situação de insuficiência de recursos que justificou a*



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*concessão da gratuidade (artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil). Observo, contudo, que ainda encontra-se pendente o pedido de gratuidade de justiça, tendo o juízo determinado, nesta oportunidade, a apresentação de documentos para comprovação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Se interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida a apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, após, remetam-se os autos à Seção competente do Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, conforme determina o artigo 1.010, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Eventual cumprimento de sentença deve ser apresentado eletronicamente, com os requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil e do artigo 1.286, parágrafo 2º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e autuado em apartado. O levantamento dos valores bloqueados deverá ser pleiteado na fase de cumprimento de sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int."*

Em sua peça recursal, a parte requerida pugna pela reforma da sentença e a improcedência da ação (fls. 157/164).

Contrarrazões apresentadas, (fls. 185/191).

Recurso tempestivo e sem recolhimento de preparo, diante o pedido de justiça gratuita.

#### **É o relatório.**

O recurso de apelação, embora tempestivo, limitou-se a renovar o pedido de justiça gratuita sem, contudo, instruí-lo com qualquer documentação hábil a comprovar a alegada insuficiência de recursos financeiros.

A decisão de fls. 205/206, indeferiu o pedido de justiça gratuita e, determinou o recolhimento do preparo em dobro, sob pena de deserção, o qual não foi atendido, nos termos da certidão de fls. 208.

Desta feita, e perante o não recolhimento do preparo, ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade, o apelo não pode ser conhecido.

Assim, diante do descumprimento do disposto no artigo 1.007, *caput*, do Código de Processo Civil, de rigor o não conhecimento da apelação interposta, eis que deserta. Deixo de dispor acerca de honorários advocatícios recursais, pois indevidos na hipótese vertente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

interposto. Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

**OLAVO SÁ**  
**Relator**